



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

DATA: 10 de janeiro de 2013.

ASSUNTO: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

Trata-se de pedido, oriundo da Chefia de Gabinete, de análise e parecer a Exposição de Motivos e Justificativas nº02/2013 ao Projeto de Lei que institui Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, e dá outras providências.

A referida exposição de motivos e justificativas veio acompanhada da minuta do projeto de lei municipal;

Em *prima facie*, no que tange ao ente federado, há que se verificar o que dispõe o texto constitucional de 1988, especialmente, pela leitura do artigo 30, inciso I, *in verbis*:

" Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local";

Do mesmo modo, entre as atribuições da Câmara Municipal encontra-se a de dispor sobre tributos municipais, arrecadação e dispêndio de rendas, conforme art. 28, inciso I, da LOM;

O chefe do Poder Executivo detém legitimidade para iniciar o processo legislativo, consoante previsão no art. 47 da LOM;

A espécie normativa (ordinária) é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal de 1988, que estabeleça espécie normativa diferenciada para a matéria posta;

Em verificação a Lei Complementar Federal nº 95/1998, em especial, os artigos 11 e 12 de seu texto, é possível denotar que o projeto de lei atende aos requisitos destes artigos, apresentando-se com "...clareza, precisão e ordem lógica...".

Quanto ao mérito, trata-se de Projeto de Lei que institui um regime especial de parcelamento da dívida tributária do Município,

ND



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

tendo como principais objetivos:

1. Facilitar aos contribuintes municipais a quitação de seus débitos tributários junto ao Município, proporcionando descontos de juros e multa e parcelamentos;
2. Reduzir o montante da dívida ativa do Município, cujo valor ultrapassa o orçamento de um exercício financeiro do Município;
3. Reduzir as ações do executivo fiscal, que abarrotam o Fórum da Comarca de Itapoá;
4. Repor ao orçamento municipal, os valores perdidos ao longo dos anos em decorrência da inadimplência tributária.

Afora os objetivos acima elencados, que atendem o interesse público, bem como, os critérios de oportunidade e conveniência, o projeto de lei deixa claro quais serão os benefícios a serem alcançados pelos contribuintes, as responsabilidades, os procedimentos administrativos e judiciais, os tributos alcançados pelo programa e as demais formalidades necessárias.

Observa-se que, pela realidade tributária do município, a matéria em foco é conhecida, vez que de tempos em tempos se faz necessária a realização de programas como esse que possibilitam a regularização fiscal junto ao município bem como fornecem "fôlego" ao orçamento municipal.

Rege-se o projeto de Lei em análise pelas disposições legais de direito financeiro e de direito tributário, especialmente a Lei 4.320/64 e a LC 101/2000;

Nesse sentido, é de se observar que pela existência de previsão de renúncia de receita, a saber, as anistias concernentes aos juros e às multas, há necessidade da observância das disposições de LC 101/2000, devendo integrar o presente o parecer contábil, dando conta de que a concessão do benefício fiscal, atende as exigências estabelecidas no art. 14, ou seja:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia, ao longo dos tres exercícios financeiros;
- demonstração de que a perda não compromete o que se previu em anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, do ponto de vista constitucional, o projeto de Lei está conforme o disposto no artigo 150, II, não existindo tratamento desigual para contribuintes que estão em situação equivalente.

Assim, não há óbice legal ou constitucional para a regular tramitação da proposição no Poder Legislativo, nos termos do



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Regimento Interno.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 10 de janeiro de 2013.

Marta Regina Bedin
Marta Regina Bedin
Procuradora Municipal